



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9599/2021

Ementa

Altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

Data da Norma

25/06/2021

Data de Publicação

30/06/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 4930

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13275/2020](#) - Autoria: Faouaz Taha

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.599, DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Faouaz Taha)

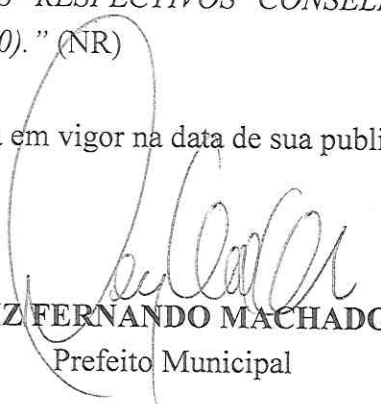
Altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O cartaz informativo de que trata o art. 1º da Lei nº 8.334, de 24 de novembro de 2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, passa a ter a seguinte redação:

“O USO DE ESTEROIDES ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR DEPENDÊNCIA. SUA VENDA DEPENDE DE APRESENTAÇÃO E RETENÇÃO, PELA FARMÁCIA OU DROGARIA, DA CÓPIA CARBONADA DE RECEITA EMITIDA POR MÉDICO OU DENTISTA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS (LEI FEDERAL 9.965/2000).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil